

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

## **SOBRE A LIBERDADE: ALGUMAS REFLEXÕES BASEADAS NA OBRA DE JOHN STUART MILL<sup>1</sup>**

**Ana Paula Schmidt Favarin<sup>2</sup>, Danielli Regina Scarantti<sup>3</sup>, Máira Fronza<sup>4</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido a partir da disciplina de Teoria do Estado de Direito e Democracia no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil e Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista UNIJUÍ. E-mail: ana\_favarin@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e Mestranda em Direitos Humanos na mesma Universidade. Bolsista CAPES. E-mail: danielli.scarantti@gmail.com.

<sup>4</sup> Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e Mestranda em Direitos Humanos na mesma Universidade. E-mail: maira.fronza@unijui.edu.br

### Introdução

O presente trabalho é um ensaio da obra *Sobre a liberdade*, escrito pelo filósofo e economista John Stuart Mill e publicado em 1991 pela Editora Vozes, em Petrópolis. O autor faz uma análise sobre a liberdade civil ou social, tendo como principal objetivo fazer uma abordagem em relação à natureza e os limites do poder que a sociedade está autorizada a operar sobre as pessoas. Pretende-se também demonstrar, segundo as concepções trazidas por Mill, que as liberdades de opinião e de discussão são formas de crescimento e construção de ideias coletivas, o que é de grande importância para a presente discussão. Busca frisar, por fim, que o homem deve ter ampla liberdade de expressão e o Estado só poderá interferir quando a ação humana afetar o próximo. Mill vê o respeito à individualidade dos cidadãos como propulsor da sociedade denominada como *próspera*.

### Metodologia

No que tange à metodologia e aos procedimentos usados para o desenvolvimento deste trabalho, adota-se o método hipotético-dedutivo, por meio da utilização de material bibliográfico, bem como da exploração de cenários amplos que envolvem temáticas correlatas ao conteúdo em tela, com a finalidade de informar, justificar e estruturar o tema central desse trabalho.

### Resultados e discussão

Inicialmente, a obra de Mill tem como objetivo realizar uma análise cronológica dos conceitos de “liberdade” e “autoridade”, principalmente sob as narrativas da Grécia, de Roma e da Inglaterra.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

Para Mill, a liberdade era entendida como um meio de proteção contra a tirania dos governantes políticos que possuíam interesses opostos aos do povo. Ademais, o poder exercido pelos governantes era visto como necessário, mas também como altamente perigoso. E, por isso, os patriotas desejavam estabelecer limites nesse poder, haja vista que tal limitação se apresentava como uma forma de liberdade, a qual foi proposta de duas maneiras.

A primeira consistiu na declaração dos direitos políticos. Se o governo violasse alguma das garantias reconhecidas, o povo estava automaticamente autorizado a protestar contra aquilo, ou seja, a promover uma rebelião. Por outro lado, a segunda tentativa estabeleceu a afirmação de freios constitucionais, os quais se revelavam como atos do poder que necessitavam do consentimento do povo.

Verifica-se que a preocupação de Mill é no sentido de demonstrar que os governantes exerciam seu poder sem levar em conta os interesses dos governados. E isso porque se viam como superiores e/ou melhores do que o restante da população que sequer possuía o direito de opinar nas questões políticas. Frisa, outrossim, que a autoridade e/ou supremacia dos governantes sequer eram contestadas, pois não havia tal possibilidade.

A bem da verdade, Mill cita as propostas de limitação da liberdade dos patriotas como exemplos de manifestação das liberdades pelos cidadãos, especialmente no que tange à participação popular nas decisões políticas de considerável relevância estatal.

Consoante coloca Mill, passado algum tempo, o povo percebeu que a esperança de um cenário melhor poderia estar na eleição de governantes temporários, pois assim eles deveriam se identificar com o povo e ter interesses em comum. Isso seria o fim do receio de tirania. Entretanto, o governo popular parecia impossível de se concretizar.

Durante um período até existiu a república democrática em determinados lugares, mas as críticas eram ferrenhas no sentido de “o povo que exerce o poder não é sempre o mesmo povo sobre quem o poder é exercido” (MILL, 1991, p. 25). Por isso, é necessário ter precaução e buscar o equilíbrio entre a liberdade e a autoridade mesmo quando o poder está nas mãos do povo, haja vista que o povo se constitui da maioria. E essa maioria pode desejar oprimir uma parte do próprio grupo, desenvolvendo na sequência o que o autor chama de tirania das maiorias.

Outrossim, resta evidente que não basta proteção contra a tirania dos representantes, é preciso também de guarida contra a tirania da opinião e dos sentimentos dominantes. Sob essa ótica, entende-se que deve haver um limite entre a independência individual e o controle social, pois, querendo ou não, o critério de julgamento de cada um é a sua preferência.

Seguindo em um diálogo de preferências e aversões da sociedade, Mill aborda a liberdade religiosa como uma liberdade de consciência inalienável e refere que há muito tempo os estudiosos negaram

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

explicitamente que um ser humano deva prestar contas aos outros sobre suas crenças religiosas. Porém, na atualidade a intolerância já nos parece algo natural em que é difícil estabelecer relações de respeito entre as escolhas religiosas dos semelhantes.

O objetivo, então, é orientar plenamente as intervenções da sociedade no individual. Para isso, o autor salienta o “princípio” da autoproteção. Nesta perspectiva, qualquer ação praticada por uma pessoa não pode causar dano ao outro. Entretanto, quando a ação estiver relacionada unicamente sobre o indivíduo que está praticando-a, então, tal atividade é absoluta e não sofrerá nenhuma interferência do Estado.

Quando Mill fala sobre a liberdade de expressão ele diz que “negar ouvido a uma opinião porque se esteja certo de que ela é falsa, é presumir que a própria certeza seja o mesmo que certeza absoluta” (MILL, 1991, p. 44). Mas, na verdade não existe certeza absoluta propriamente dita, apenas uma verdade suficiente para guiar as condutas do ser humano. É sabido que ninguém é infalível, qualquer um pode se equivocar e cometer falhas; todavia o homem sente dificuldade de admitir isso e acaba esquecendo que o hábito firme de corrigir e aceitar sugestões para complementar a própria opinião é o fundamento da confiança.

Destarte, um exemplo concreto desta questão é a canonização de um santo feita pela Igreja Católica Romana que é vista pelo autor como a mais intolerante das igrejas. Inclusive na beatificação se dá a palavra para um advogado do diabo contestar. A partir disso, é possível observar que as crenças que mais confiamos não se tratam de premissas definitivas para toda a história da humanidade, elas admitem mudanças e estão em constante processo de construção e reconstrução. As opiniões devem ser amplamente discutidas, caso contrário, elas correm o risco de acabar se apresentando como doutrinas anacrônicas.

Em síntese, com o propósito de ajudar na solidificação de uma sociedade melhor, Mill descreve três argumentos favoráveis ao direito de liberdade de pensamento e de expressão. Primeiramente, como já vimos, a falibilidade do homem deve ser assumida e nesta senda, a liberdade de opinião deve ser oportunizada para todos. Na sequência, destaca-se o debate de ideias, tal confrontação entre as opiniões é um passo fundamental para que seja dado lugar aos mais variados pontos de vista, para que o resultado seja a aprendizagem comum das pessoas. E, por fim, considerar a opinião do outro, como forma de complementação é de extrema importância para ampliar/aprimorar nossas convicções.

Ante o discurso do autor, ressalta-se a necessidade de cada ser humano afirmar sua própria individualidade como um dos elementos do bem-estar. Isso porque a natureza do homem não se constitui de um modelo pronto, e “sim uma árvore que necessita crescer e desenvolver-se de todos os lados, na conformidade da tendência das forças internas que a tornam uma coisa viva.” (MILL, 1991, p. 108). Frisa-se que tal sustentação da individualidade é pertinente quando a atividade não trazer prejuízo ao outro.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

Desse modo, o ser humano deve aprimorar suas opiniões e por meio delas, assegurar suas teorias. E isso porque a natureza dos seres humanos não está na existência uniforme, haja vista que os homens só se tornam nobres quando cultivam a própria individualidade. Salienta-se, novamente, que as teorias adotadas não devem ser imutáveis para sempre. De acordo com as transformações do mundo, os conceitos devem ser testados e alterados, se necessário. Porque, como dito, é necessário admitir a falibilidade humana. Então, considerando que a individualidade será sempre melhor que a uniformidade social massiva, a partir de novas provocações, o ser humano deve firmar sua identidade em suas experiências para um mundo melhor.

Para tanto, é imprescindível seguir dois princípios: o princípio da utilidade ou da maior felicidade e o princípio do dano. O primeiro objetivava que as instituições políticas fossem capazes de fornecer o maior grau de felicidade possível para o maior número de pessoas imagináveis nas mais diversas dimensões da sociedade como liberdade de imprensa, mídias, opinião pública e democracia. Para isso, o Estado estava encarregado de garantir segurança no espaço de convivência dos homens, a fim de que cada um pudesse ir em busca de seus próprios objetivos. Segundo essa ótica, as ações são corretas quando suscitam felicidade, e erradas quando não trazem alegrias.

Nessa perspectiva, os utilitaristas defendiam o sistema de governo representativo como uma forma de proteger o povo dos possíveis abusos de poder dos governantes – em que o Estado controla os indivíduos, porém garante a liberdade individual.

Outrossim, quando o indivíduo extrapolar os limites da liberdade concedida e atingir a liberdade do outro, é que surge o princípio do dano em razão do respeito ao exercício correto do poder. Quando uma pessoa cometer um ato danoso contra seu semelhante, ele poderá ser punido pelo Estado. Para tanto, deve haver a prevenção do prejuízo, que pode se constituir em limitações na liberdade de consciência, liberdade de pensamento, sentimento e opinião.

Assim, Mill defende que o homem não precisa prestar contas de suas ações para a sociedade, mas, se a ação causar dano ao próximo, então, ele poderá ser punido de acordo com a noção de proteção que a sociedade possui naquele dado histórico.

Toda essa atenção centrada no ser humano se justifica ao final da obra na maravilhosa frase “O valor de um Estado, afinal de contas, é o valor dos indivíduos que o constituem.” (MILL, 1991, p. 201), ou seja, o homem merece a liberdade defendida pelo autor para sustentar sua individualidade e, assim, desenvolver uma sociedade próspera, mais justa e correta.

## Conclusões

Em virtude do breve ensaio apresentado, observa-se que Mill defende a liberdade, tanto a do cidadão, quanto a do Estado. Tal liberdade deve servir de aparato para a afirmação da

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

individualidade do ser humano em busca de uma sociedade melhor. Ao final, para reger as relações propostas, o autor propõe o “princípio” da utilidade e o “princípio” do dano. Neste sentido, o homem deve ser livre para fazer suas escolhas de acordo com o que lhe proporcionará mais felicidade; porém, quando ele (o homem) fizer isso atingindo a liberdade do outro, poderá ser punido. Como é sabido, a punição pelo ultrapasse dos limites não deve ser aplicada, salvo quando for causado determinado dano ao indivíduo. E, frisa-se, a punição do indivíduo que ultrapassou os ditos limites deverá ser de forma regulada e de acordo com o equilíbrio da social. Assim, se o representante governamental garantir a segurança da sociedade, é possível que os cidadãos se dirijam ao encontro da própria felicidade. E o resultado disso, não poderá ser outro, se não um Estado melhor, com mais desenvolvimento e justiça.

Palavras-chave

Libertação; individualidade; princípio da utilidade; princípio do dano; justiça.

Referências bibliográficas

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. Petrópolis: Vozes, 1991.